



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.990 DE 07 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Município de Suzano a celebrar Termo de Cooperação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU-SP, objetivando o intercâmbio de informações relativas aos processos de licenciamento de atividades e construções, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 020/2016)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU-SP, objetivando o intercâmbio de informações relativas aos processos de licenciamento de atividades e construções, conforme modelo que se constitui no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de junho de 2016, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

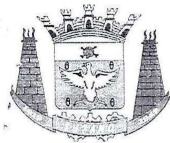
PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE
DE SUZANO E O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO – CAU - ,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES
CORRELATAS.**

Por este instrumento de cooperação, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SUZANO**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.523.056/0001-21, com sede no Edifício Nacional, situado na Rua Baruel nº 501, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **PAULO FUMIO TUKUZUMI**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **CAU-SP**, instituído pelo Decreto Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede e foro na Rua Formosa, 367 – 23 andar – Centro, CEP: 01049-911 – São Paulo/SP nesta Capital, Tel: 11 3014-5900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista **GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**, brasileiro, casado, registrado no Conselho – CAUSP- 0600536263,

CONSIDERANDO o propósito da Administração Municipal em aperfeiçoar os vários processos municipais relativos à emissão de licenças edilícias e urbanísticas, com vistas a um licenciamento ágil, transparente e previsível;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção, nesses processos, de profissionais das áreas tecnológicas afetas ao CAU-SP, mediante a apresentação de informações e documentos;

CONSIDERANDO a importância da obtenção, pela Municipalidade, de informações de natureza cadastral de profissionais inscritos nos quadros do CAU-SP;

CONSIDERANDO o interesse do CAU-SP na obtenção de dados sobre a atuação dos profissionais a ela vinculados;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio de informações entre a **PREFEITURA** e o **CAU-SP**, no que se refere aos processos municipais de licenciamento de atividades e construções.

1.1. A troca de informações será feita mediante o acesso recíproco de sistema de informações, com base de dados independentes e sincronizadas.

1.2. As partes observarão a necessidade de preservação dos dados tidos sigilosos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CAU-SP

2. Caberá ao **CAU-SP** prestar à **PREFEITURA**:

a) informações referentes ao cadastro dos profissionais inscritos em seus quadros, especialmente no que se referem ao "status" do cadastro (ativo, inativo ou suspenso), qualificações técnicas específicas, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e sua vinculação à construção, laudo ou atestado;

b) esclarecimentos acerca da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3. Caberá à **PREFEITURA** fornecer ao **CAU-SP**:

a) dados sobre os requerimentos formulados por profissionais inscritos nos quadros deste órgão, bem como informações a respeito das irregularidades eventualmente praticadas no licenciamento de construções ou atividades, de acordo com o apurado em sua ação fiscalizatória;

b) existência de denúncias acerca de irregularidades praticadas por profissionais pertencentes ao Sistema CAU - BR.

CLAÚSULA QUARTA A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO

4. No prazo de 10 (dez) dias da formalização deste Termo de Cooperação, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente termo de cooperação, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

CLAÚSULA QUINTA DAS DESPESAS

5. A execução do presente termo de cooperação não acarretará quaisquer despesas para as partes, que continuarão a arcar, cada uma delas, com aquelas decorrentes da execução de seus próprios serviços.

CLAÚSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6. O presente Termo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA SÉTIMA DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

7. As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e casos omissos relativos a este Termo de Cooperação. Para dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável, os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Termo de Cooperação, a **PREFEITURA** e o **CAU-SP**, por seus representantes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2015.

ENG. CIV. PAULO FUMIO TUKUZUMI
Prefeito
Cidade de São Paulo

**ARQ. GILBERTO SILVA DOMINGUES
DE OLIVEIRA BELLEZA**
Presidente
Conselho Arquitetura e Urbanismo de
São Paulo

Testemunhas:

1. _____
CPF
RG

2. _____
CPF
RG